



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO CONJUNTO TRT GP-GVP N.º 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

OS DESEMBARGADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 764, da CLT, que enaltece a conciliação como forma de solução dos conflitos, impelindo o Judiciário a envidar esforços para a busca de um desfecho conciliatório nos dissídios;

considerando que conciliação e mediação são mecanismos efetivos de pacificação social, no âmbito das categorias profissionais e econômicas, inclusive reduzindo a judicialização dos conflitos de interesse, por meio de ajustes pré-processuais;

considerando o teor do art. 7º, § 7º da resolução nº 174/2016, do CSJT, que trata da mediação pré-processual nos conflitos coletivos;

considerando o teor da Resolução nº 125/2010 do CNJ, que incentiva, enquanto política Judiciária, a valorização do tratamento adequado à resolução dos conflitos de interesses;

considerando a pertinência, importância e necessidade da prevenção dos conflitos coletivos de trabalho;

considerando que o código de ética da conciliação e da mediação, previsto no Anexo II, da resolução 174/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabelece preceitos éticos para a condução da conciliação e da mediação;

RESOLVEM

Art. 1º Instituir o procedimento de mediação e conciliação pré-processual em

dissídios coletivos, a ser conduzido e processado no âmbito da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º A condução da mediação e da conciliação, referida no artigo anterior, deverá observar as seguintes etapas e sistemática:

I – após o recebimento do pedido, serão realizadas análises preliminares e não definitivas, envolvendo os seguintes aspectos:

a) elementos processuais, de modo a apurar possível vício que comprometa a continuidade do feito;

b) elementos que compõem o conflito, tais como sujeitos/interessados/envolvidos, divergências, pretensões da categoria profissional (pauta de reivindicação objetivamente delimitada) e contrapropostas patronais.

II - não havendo vício que comprometa a continuidade do feito, será proferida decisão com os seguintes elementos:

a) admissibilidade prévia do pedido de mediação e conciliação pré-processual;

b) esclarecimento e advertência aos envolvidos de que poderão ser convidados para reuniões unilaterais e bilaterais de trabalho e negociação, com a intenção de fomentar o diálogo e buscar informações que contribuam com a compreensão do conflito e condução da mediação/conciliação;

c) intimação daqueles que figurem no polo passivo para ciência do pedido de mediação e conciliação pré-processual, bem como da decisão proferida;

d) caso seja designada audiência ou reunião de trabalho e negociação na referida decisão, respectivamente, intimação ou convite para comparecimento.

III – os interessados serão convidados para reuniões unilaterais e bilaterais de trabalho e negociação, sem prejuízo da realização de contatos telefônicos, aplicativos de mensagens, ou qualquer outro meio de comunicação, com a intenção de promover aproximação da Vice-Presidência com os representantes, bem como para contribuir com o levantamento prévio de informações;

IV - ao longo da primeira rodada de reuniões, será iniciada a análise de cenário e da estratégia e, se necessário, definido cronograma de reuniões ou audiências;

V - com a estratégia definida e analisado o cenário, será iniciada a etapa de apresentação de alternativas e verificação de possibilidades a serem consideradas para a busca do consenso;

VI - preferencialmente, no primeiro momento de apresentação de alternativas, deverão ser consideradas as propostas dos envolvidos, sendo que, no caso de frustração, serão construídas e apresentadas propostas pelo Desembargador Vice-Presidente ou Juiz Auxiliar, sem prejuízo da realização de outras rodadas de reuniões,

Art. 3º As reuniões previstas no art. 2º poderão ser conduzidas pelo Desembargador Vice-Presidente, pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência ou por ambos.

Art. 4º Caberá ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, para efeito do previsto neste ato, e no exercício de suas atribuições de auxílio, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, praticar os seguintes atos:

I - realizar contato com os envolvidos, ou representantes, na busca de solução autocompositiva, pelos meios que entender pertinentes, sempre com o intuito de fomentar o diálogo voltado à busca do consenso;

II - formular convite para comparecimento dos envolvidos e/ou representantes, bem como a condução de reuniões de trabalho e negociação, bilaterais ou unilaterais, podendo lançar propostas, lavrar e assinar ata, para efeito de registro de manifestações e compromissos firmados nas referidas reuniões, com posterior submissão ao Desembargador Vice-Presidente;

III - realizar, para submissão ao Desembargador Vice-Presidente, análises de cenário e elaboração de estratégias de negociação quanto aos conflitos coletivos submetidos à Vice-Presidência;

IV - manter interlocução com as áreas do Regional que possam contribuir na resolução dos conflitos coletivos submetidos à Vice-Presidência;

V – manter, quando entender pertinente, interlocução com o Ministério Público do Trabalho, na hipótese em que este possa vir a ser parte, ou atuar como *custus legis*, principalmente no sentido de contribuir com a busca da solução autocompositiva;

VI - manter interlocução com sujeitos/envolvidos/interessados que, mesmo não incluídos formalmente no procedimento, possam vir a integrar a relação processual ou que tenham alguma influência na tomada de decisão pelos interessados, principalmente no sentido da busca da solução autocompositiva;

VII - manter o Desembargador Vice-Presidente informado do andamento de todas as tratativas voltadas à busca da autocomposição nos processos ou procedimentos submetidos à Vice-Presidência do Regional.

Art. 5º Sem prejuízo da atuação de outros órgãos e unidades do Regional, a Secretaria de Comunicação Social poderá ser demandada a auxiliar a Vice-Presidência, no sentido de assegurar a transparência e a publicidade das ações previstas neste normativo.

Art. 6º Outros órgãos e unidades do Regional poderão ser demandados a auxiliar a Vice-Presidência do TRT-13 na resolução do conflito.

Art. 7º A condução da mediação/conciliação no âmbito da Vice-Presidência deverá ser pautada, preferencialmente, pelo modelo de negociação cooperativa, com a adoção de estratégias e técnicas compatíveis com tal concepção.

Art. 8º Ao longo da condução da mediação e conciliação, as análises de cenário e construção de propostas deverão se pautar pela sistemática de separação de interesses e posições, como forma de alcance de soluções que busquem otimizar a satisfação de ambas as partes.

Parágrafo único. Não sendo possível a identificação ou construção de soluções que contemplem os interesses dos envolvidos, a busca do consenso deverá se pautar, sucessivamente, no debate de critérios, de forma transparente e racional, bem como na identificação de possibilidades de concessões e contra-concessões recíprocas.

Art. 9º A condução da mediação e conciliação deverá observar, de forma rigorosa, o disposto no Código de Ética da Conciliação e Mediação, previsto no Anexo II da Resolução 174/2016, do CSJT.

Art. 10 Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação do presente serão resolvidos e dirimidos pelo Desembargador Vice-Presidente do TRT-13.

Art. 11 A Vice-Presidência deste Regional manterá os dados estatísticos referentes aos pedidos de mediação e conciliação pré-processual, que serão semestralmente enviados à Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 12 Fica revogado o Ato Conjunto GP/GVP N.º 001, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 13 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidência